



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 021/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO GLOBAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**, CNPJ 18.094.763/0001-04, estabelecida na Rua João de Amorim, nº 160, Centro, CEP 36220-000, nos termos da Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas leis Federais 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998, torna público o presente Edital aos que o virem ou dele tomarem conhecimento que fará realizar, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº033/2021, em sua sede, LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS, para contratação do objeto descrito a cláusula 1, conforme especificações, projetos, planilhas e demais documentos anexos ao presente, cuja documentação e propostas deverão ser entregues, pessoalmente ou pelos correios, no local e até a data e horário a seguir mencionados:

LOCAL: Avenida Henrique Diniz, nº 170, Centro, CEP: 36220-000 – sala da CPL.
ABERTURA: 24 de abril de 2023.
HORÁRIO: 09:30 horas.

1 – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva relativos a Formação de Base de Dados Geográficos do Município de Antônio Carlos (BDG), Monitoramento e Atualização do Cadastro Imobiliário, Customização e Fornecimento de Aplicativo de Geoprocessamento conforme especificações, quantitativos e demais dados constantes deste edital e termo de referência anexo ao presente edital.

2 – DA DOTAÇÃO

Os recursos para fazer face às despesas para contratação de empresa para o presente objeto correrão por conta das dotações orçamentárias desta Prefeitura Municipal, aprovado para o exercício de 2023, conforme a seguir:

02.002.000 15.129.0409 2.323 3.3.90.39.00 –Manut. Cadastro, tributação e fiscalização

3 – ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

3.1. Ambos os envelopes: nº 01 – HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA deverão ser protocolizados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de inabilitação, no setor de licitações do Município, no endereço constante do preâmbulo deste edital, até a data e horário designados para a abertura da licitação, podendo ser encaminhados através dos Correios, desde que sejam entregues até o horário e data acima mencionados.

3.2. Os envelopes entregues em endereço, data e/ou horário diferente não serão objeto de julgamento, não sendo permitida a participação de licitantes retardatários.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1. Na sessão pública será realizado o credenciamento dos licitantes, os quais deverão apresentar:

- a) cópia do documento de identificação com foto do representante, autenticado ou acompanhado do original;
- b) Carta de credenciamento, podendo ser usado modelo constante do ANEXO I ou procuração pública ou particular que os habilitem a participar do certame e a responder pelo licitante;
- c) Cópia autenticada do estatuto ou ato constitutivo, acompanhado da ata de eleição dos sócios/contrato social e alterações;

4.1.1. Fica vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

4.2. Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da instituição é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome da interessada.

4.3. O preposto que se apresentar sem a competente CARTA DE CREDENCIAMENTO estará impedido de assinar qualquer documento como representante da licitante, sendo-lhe facultado tão-somente participar do certame como ouvinte e nas mesmas condições de quaisquer outros interessados.

4.4. Ninguém poderá participar da licitação representando mais de 01 (uma) licitante, como também não será admitido mais de 01 (um) representante para cada licitante.

4.5. Fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos nos itens antecedentes, a substituição do seu representante junto à CPL.

5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação as empresas devidamente cadastradas na seção de Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura Municipal de Antônio Carlos ou que atenderem as condições exigidas para o cadastramento (Item 3.3 deste Edital), até o TERCEIRO DIA ANTERIOR ao recebimento da proposta, ou seja, até 03 (três) dias antes da data determinada para abertura das propostas, observada a necessária qualificação para TOMADA DE PREÇOS (Lei 8.666/93, modificada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98).

5.2. As empresas podem ser representadas no procedimento licitatório por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório.

5.3. Para cadastramento junto a essa Prefeitura, deverão apresentar até o 3º (terceiro) dia anterior, os seguintes documentos, em original ou fotocópia autenticada:

Habilitação jurídica:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual;

II – Documento de identificação com foto dos sócios ou do sócio administrador;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado e com as devidas alterações, se houver em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Regularidade fiscal:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias e de terceiros (novo modelo);

III – Certidão Negativa Estadual, relativa à sede da licitante;

IV – Certidão Negativa Municipal, relativa à sede da licitante;

V – Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Qualificação econômico-financeira:

I – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes prevista no preâmbulo deste Edital.

II – Balanço patrimonial do último exercício contábil já exigível (2021), devidamente registrado na Junta Comercial, vedada a apresentação de balancetes. O registro na Junta Comercial poderá ser dispensado caso a licitante apresente a escrituração contábil digital através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, na forma dos Decretos nºs 1.800/1996 e 8.683/2016 e Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017.

Qualificação Técnica:

I – Comprovação de registro da empresa no Concelho Regional de Engenharia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

II – A licitante deverá comprovar sua qualificação técnica profissional para realização dos serviços objeto da presente licitação, através de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante ou em nome do seu responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

técnico, comprovando a execução de serviços que tem maior relevância técnica e/ou valor significativo, conforme itens a seguir, acompanhadas das respectivas Certidões de Acervo técnico (CAT), emitida pelo Concelho Regional de Engenharia (CREA) ou pelo Concelho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do(s) profissional(ais) de nível superior detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica por execução, obedecidas as disposições a seguir:

III – O profissional deverá fazer parte do quadro da empresa licitante na data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas, na condição de empregado, sócio ou prestador de serviços, obrigatoriamente comprovado através de documentação pertinente;

IV – As parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo em relação ao objeto da licitação são:

- a) Formação ou Criação de Base de Dados Geográficos (BDG);
- b) Cadastramento Imobiliário ou Monitoramento e Atualização de Cadastro Imobiliário;
- c) Criação e Implantação de Cadastro de Face de Quadra;
- d) Desenvolvimento e Fornecimento de Sistema de Geoprocessamento para Prefeituras Municipais;
- e) Fornecimento de aplicativo de Coleta de Dados através de equipamento móvel SmartPhone ou Tablet;

Declarações:

I – Declarações diversas (modelo no ANEXO III).

5.4. Aqueles interessados em participar do certame e que já estejam cadastrados junto a esta Prefeitura, deverão ter sua documentação atualizada e apresentar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL em envelope HABILITAÇÃO lacrado no qual se identifiquem, externamente, o nome do licitante, o número e a data da licitação e os dizeres HABILITAÇÃO, conforme art. 36 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5.5. O não atendimento às exigências dos itens referentes à documentação implicará na inabilitação do proponente.

6 – HABILITAÇÃO

6.1. O envelope contendo a documentação de habilitação abaixo descrita, deverá ser lacrado, contendo em sua face externa os seguintes dados:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/MG
ENVELOPE Nº 1 - “DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO Nº 021/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO
TELEFONE

6.2. O envelope deverá conter todos os documentos relacionados no item 5.3 deste edital.

6.3. Para facilitar e agilizar a conferência, os documentos deverão ser entregues na ordem em que estão elencados na Cláusula 5.

6.4. A não apresentação dos documentos solicitados implicará na inabilitação do proponente para participar desta licitação.

6.5. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente com plena vigência, por funcionário do setor de licitações do Município ou membro da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda, publicação em órgão da Imprensa Oficial.

7 – INABILITAÇÃO

7.1. Serão inabilitadas as licitantes que:

- a) deixarem de atender as condições de participação ou quaisquer das exigências deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

b) apresentarem documentos vencidos, incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade.

7.2. A inabilitação da licitante importará em preclusão do seu direito de participar da fase de julgamento da proposta, respeitado o direito de recurso.

7.3. Ultrapassada a fase de habilitação, não mais caberá inabilitar os licitantes por motivos relacionados com sua habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a classificação dos interessados.

8 – PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope separado, lacrado, indevassável, contendo em sua face externa e frontal, os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/MG
ENVELOPE Nº 2 - “PROPOSTA”
PROCESSO Nº 021/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO
CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO
TELEFONE

8.2. A proposta digitada com tamanho de fonte não inferior a 10, em via única, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva, que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado, deverá conter:

a) Data e assinatura do representante legal da empresa, com identificação de seu nome abaixo da assinatura, e rubrica em todas as demais folhas e anexos;

b) Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail;

c) Proposta com valores unitários e totais em conformidade com Anexo V (modelo de proposta), devendo conter em anexo planilha orçamentária devidamente assinada, estando inclusas toda e qualquer despesas, impostos, taxas e demais encargos.

c.1) anexo à proposta, a proponente deverá indicar um Plano Estratégico de Execução do Projeto, bem como os modelos de notificação e de guias de lançamento de IPTU complementar.

d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura do envelope Proposta. No caso de ausência ou divergência prevalecerá o prazo estabelecido neste edital.

8.3. O proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores de cotações emitidas errôneas ou incompletas, sujeitando-se às penalidades legais.

8.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto aos preços, prazos, ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, salvo as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo das condições referidas.

8.5. Os preços propostos compreenderão todos os custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à completa execução do objeto da licitação. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Havendo divergência entre os preços unitário e global, prevalecerá o de menor valor.

8.6. A licitante proponente deverá informar os dados da pessoa que irá assinar o Contrato, caso a empresa seja declarada vencedora do certame, contudo a ausência dessa informação não o desclassificará.

8.7. Será desclassificada a proposta que fizer menção a qualquer correção ou atualização monetária e, ainda, aquela que condicionar as disposições não contidas neste Edital ou que sejam apresentadas de forma condicionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

8.8. Não serão consideradas propostas com valores acima de 02 (dois) dígitos após a vírgula.

9 – DO JULGAMENTO

9.1. A abertura dos envelopes de habilitação e proposta e respectivos julgamentos serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Antônio Carlos/MG.

9.2. A Comissão Permanente de Licitação promoverá a abertura do certamen no setor de licitações Municipal, no endereço contido no preâmbulo deste instrumento, com a presença ou não dos licitantes, onde os envelopes já deverão estar protocolizados.

9.3. Inicialmente ocorrerá o credenciamento dos procuradores, com apresentação do modelo constante do ANEXO I ou de documento equivalente do representante da empresa, registrando-se seu comparecimento em Ata, mediante assinatura de cada um dos credenciados.

9.4. Em seguida a Comissão Permanente de Licitação abrirá os envelopes relativos à habilitação, conferindo os documentos exigidos nesta Tomada de Preços. Os membros da Comissão rubricarão cada documento, facultando aos representantes das licitantes fazê-lo.

9.5. A Comissão Permanente de Licitação, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir com os interessados, na qual apresentará o resultado da questão em exame.

9.6. Encerrada a fase de habilitação, pelo julgamento definitivo dos recursos, se for o caso, ou pela renúncia expressa das licitantes ao direito de recorrer, a Comissão Permanente de Licitação devolverá os envelopes de Propostas Comerciais das empresas inabilitadas, mediante registro em ata. Os representantes retirar-se-ão da sessão, ou nela poderão permanecer apenas como ouvintes.

9.6.1. As licitantes que não puderem enviar representante para acompanhar o certame e desejarem, poderão encaminhar Declaração de Renúncia ao prazo de recurso, conforme modelo do Anexo IV, para propiciar a continuidade da licitação.

9.7. Após a fase de julgamento da habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9.8. O julgamento das propostas dar-se-á na seqüência do julgamento da habilitação, no setor de licitação, obedecido o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.9. Caso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a CPL poderá fixar o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que lhe prejudicaram, conforme art. 48 § 3º da Lei 8.666/1993.

9.10. Será facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados na ocasião oportuna.

9.11. A Comissão Permanente de Licitação, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores do Município, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão.

10 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

10.1. O julgamento das propostas é privativo da Comissão de Permanente de Licitação.

10.2. O julgamento obedecerá ao critério de **menor preço global**.

10.3. Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com as condições deste Edital ou que tenham cotado preços excessivos ou manifestamente inexequíveis. Para avaliação da exequibilidade ou não dos preços, a Comissão Permanente de Licitação poderá aplicar a fórmula de desvio médio.

10.4. Em caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

10.5. No julgamento serão observados os dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e as disposições deste Edital.

10.6. Do julgamento será lavrada ata circunstanciada em que será proclamado o resultado classificatório das propostas.

11 – RECURSOS

11.1. Será facultado à licitante, nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

11.1.1. Interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do ato ou lavratura da ata, nos seguintes casos:

- a) da habilitação ou inabilitação da licitante, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- b) da classificação ou desclassificação das propostas, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- c) anulação ou revogação do processo, dirigido ao Chefe do Executivo Municipal;
- d) aplicação das penalidades de advertência ou multa, dirigido ao Chefe do Executivo Municipal.

11.1.2. Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, quando, da decisão referente ao julgamento da questão, não couber recurso hierárquico.

11.2. A autoridade que tiver praticado ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento dentro do prazo citado.

11.3. A interposição de recurso será comunicada às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

11.4. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) ser digitados e devidamente fundamentados;
- b) ser assinados por representante legal da empresa;
- c) ser protocolados junto à CPL do Município de Antônio Carlos, no endereço constante deste edital.

11.4.1. Serão aceitos recursos via e-mail ou qualquer meio eletrônico, desde que os originais sejam protocolizados diretamente no setor de licitações até o prazo estabelecido nesta cláusula.

11.4.2. Os recursos interpostos fora do prazo indicado ou em endereço diverso não serão conhecidos.

12 – HOMOLOGAÇÃO

Após o julgamento da licitação e decididos eventuais recursos, o certame será encaminhado ao Prefeito Municipal que decidirá sobre sua homologação, nos termos art. 43, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993.

13–CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Será firmado contrato com a empresa vencedora conforme minuta anexa ao presente instrumento.

13.2. A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar o contrato.

13.3. A recusa injustificada da licitante em atender o disposto no item 13.2 desta Cláusula caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-as à multa além de outras cominações legais.

13.4. Sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior, quando a convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, é facultada à Prefeitura convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados por índice oficial do governo, se for o caso; ou revogar a licitação.

14 – PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO

O prazo do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, para fins obrigacionais, sendo que o de execução não poderá ultrapassar 12 (doze) meses, incluindo a preparação para início dos levantamentos, podendo ser prorrogados conforme justificativas eventualmente juntadas ao processo e aceitas pela Administração, no caso de solicitação da contratada.

15 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. São obrigações gerais da Contratada, além de outras estabelecidas no Edital, em seus anexos e no instrumento contratual:

a) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b) Executar os serviços solicitados, na forma e condições fixadas no presente instrumento e seus anexos bem como projetos do Município, observando rigorosamente a regulamentação, as especificações técnicas e a proposta apresentada.

c) Arcar com a mão-de-obra especializada em qualidade e quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, arcando com todos os custos, inclusive alimentação e estadia, se for o caso.

d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades, referentes à prestação dos serviços, inclusive em feriados ou fins de semana, sem ônus para o município.

e) Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na cláusula das sanções, quando recusar-se, injustificadamente, a realizar os serviços na forma e dentro do prazo estabelecido ou quando da ocorrência de eventuais irregularidades.

f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo inclusive EPI's aos seus funcionários, se for o caso.

h) Arcar com despesas de alimentação e hospedagem, se necessário, sem que caiba ao Município qualquer ressarcimento.

i) Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pelo Município ou pelo fiscal/gestor do contrato.

j) Assumir integralmente, por sua conta exclusiva, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

k) Atender a todas as exigências previstas na Lei 8666/93.

16 – OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

16.1. São obrigações da contratante e seu eventual gestor, além das obrigações gerais constantes da Lei 8666/93:

a) Fiscalizar a execução do contrato.

b) Informar à Autoridade Superior a ocorrência de fato irregular cometido pelo contratado.

c) Fazer solicitação de pagamento devidamente acompanhada da nota fiscal e medição, se for o caso.

d) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao cumprimento dos serviços contratados, especificando o detalhamento necessário à sua perfeita execução.

e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que possam vir a ser solicitados pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

f) Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços, em desacordo com as condições e especificações contratuais.

g) Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato.

17 – PAGAMENTO E PREÇO

17.1. O total preço máximo definido para o presente processo licitatório é de R\$ 616.075,63 (seiscentos e dezesseis mil e setenta e cinco reais e sessenta e trêscentavos).

17.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a contar da entrega de cada medição, conforme cronograma físico-financeiro determinado pelo Município e anexo aos autos, e respectiva nota fiscal e mediante aceitação da mesma pelo responsável, e com o devido processo de empenho.

17.3. Para receber o pagamento de que trata o item anterior a empresa vencedora deverá apresentar nota fiscal, sem rasuras, em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, com o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

17.4. A nota fiscal deverá ser entregue pela empresa vencedora, diretamente a Secretaria de Obras do Município, que atestará a prestação do serviço nas respectivas quantidades e liberará a referida nota para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

17.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

17.6. Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e fiscais (ISSQN) juntamente com a nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

17.7. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da vencedora do certame, dentre outras despesas discriminadas na Planilha de Custos, anexo ao Edital em apreço.

17.8. Não serão pagos os serviços executados em desacordo com as especificações que integram o Edital/Anexos, contrato e Proposta vencedora, não havendo que se falar em enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública.

17.9. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência da contratada, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária ou compensação financeira.

18 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado ou inadimplemento sujeitará a contratada, às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução da mesma observada o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

V – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

18.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.

18.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "I", "IV" e "V", do item 18.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

18.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Prefeitura Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.5. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

19 – CONDIÇÕES GERAIS

19.1. O preço proposto deverá ser líquido, não sendo consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital.

19.2. A participação na licitação implica a aceitação integral do Edital, ficando automaticamente prejudicada a proposta que contrarie expressamente suas normas.

19.3. Estará ressalvado ao Município, por despacho motivado e devidamente fundamentado, revogar o procedimento licitatório de acordo com a legislação em vigor.

19.4. Fica assegurado ao Município o direito de anular o procedimento licitatório por motivo de ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros sem que caiba qualquer indenização aos licitantes.

19.5. Os casos omissos no Edital serão decididos pela Comissão de Licitação, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19.6. O(s) contratado(s), no ato do recebimento dos valores devidos, deverá(ão) estar regularizado(s) com a Fazenda Municipal.

19.7. Uma vez findo o prazo de entrega dos envelopes na sala de recebimento das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações de documentação ou das propostas apresentadas, nem a participação de proponentes retardatários.

19.8. Ficará expressamente vedada à apresentação de propostas alternativas, ficando a licitante que assim proceder sumariamente desclassificado.

19.9. Caso haja divergência entre preço unitário e total, prevalecerá o de menor preço.

20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir as questões decorrentes deste Edital, com renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

20.4. A entrega da documentação será considerada pelo Município como evidência de que o interessado:

a) Tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento;

b) Examinou completamente todos os documentos entregues pelo Município, que os comparou entre si, e que obteve as informações e esclarecimentos que julgou necessário;

c) Que não existe qualquer ponto que considere duvidoso;

d) Que o preâmbulo, texto e anexos deste são complementares entre si de modo que qualquer informação que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido.

20.5. Fica assegurado ao Município, o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

20.6. Os licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

20.7. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Modelo de Credenciamento;

Anexo II – Modelo de Declaração para ME/EPP;

Anexo III – Modelo de declarações diversas;

Anexo IV – Modelo de carta de desistência de prazo de recurso;

Anexo V – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo VI – Minuta do contrato;

Anexo VII – Termo de referência.

Antônio Carlos, 21 de março de 2023.

Silvia Lidiane Orlando Herthel
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

PROCESSO Nº 021/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

MODELO CARTA CREDENCIAL PARA ACOMPANHAR A ABERTURA DAS PROPOSTAS

PROPONENTE _____
LOCAL E DATA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS - MG

Designação,

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade nº _____, na qualidade de responsável legal pela empresa _____, CNPJ nº _____, vêm pela presente informar a V. S^a. que o (a) Sr.(a) _____, Carteira de Identidade nº _____ e/ou CPF _____, é pessoa credenciada para acompanhar a sessão de abertura e julgamento da licitação acima indicada bem como dos demais atos inerentes ao certame, em especial poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Responsável Legal pela PROPONENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO SOMENTE PARA
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, com sede ____ (endereço completo)____, por intermédio de seu representante legal, para fins da **Tomada de Preços nº 002/2023**, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes e por ocasião do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

REF: PROCESSO Nº 021/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei:

- a) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 8666/93, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- b) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;

Local e data

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO IV

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

PROCESSO Nº 021/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

MODELO DE CARTA DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL

Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da lei, que à vista dos documentos de habilitação apresentados não pretende interpor recurso, renunciando desta forma aos prazos contidos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, concordando assim com o prosseguimento da licitação, sem que nada tenha a apresentar posteriormente.

Local e data

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO V

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

PROCESSO Nº 021/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____ TEL/FAX: _____
DADOS BANCÁRIOS: _____
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

(Descrição dos serviços conforme item 3 do termo de referência, valores unitários, totais e global, de acordo com documentos anexos ao edital)

* Deverá ser anexada à proposta cronograma físico-financeiro de acordo como o constante no Termo de Referência, sendo ratificado pela proponente.

Obs.: Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades, etc. estabelecidas neste edital.

Local e data

Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO
GLOBAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
– MG E A EMPRESA _____.**

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ de 2023, presentes como partes justas e contratadas, à Rua João de Amorim, nº 160, nesta Cidade, de um lado o MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/MG, com sede no endereço supracitado, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.094.763/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Marcelo Ribeiro da Silva, CPF _____, e cédula de identidade n.º _____, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado à empresa _____ estabelecida na Rua _____, n.º _____, bairro _____, Município-Estado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por _____, CPF _____ e Identidade _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que tendo em vista o constante e decidido no Processo n.º 021/2023 e, em consequência do resultado da Tomada de Preços n.º 002/2023, assinam o presente instrumento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva relativos a Formação de Base de Dados Geográficos do Município de Antônio Carlos (BDG), Monitoramento e Atualização do Cadastro Imobiliário, Customização e Fornecimento de Aplicativo de Geoprocessamento, em conformidade com os dados constantes do processo licitatório.

1.2. Em cumprimento no disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA se obriga a realizar os serviços nas quantidades estabelecidas, cujos preços estão descritos em Proposta Comercial, ganhadora do Processo Licitatório n.º 002/2023.

1.3. Os serviços serão executados com fiel e integral observância de todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições, projetos, perfis de serviços constantes do edital de licitação e instruções emanadas da CONTRATANTE.

1.4. Os documentos referidos no parágrafo anterior, que são do conhecimento da CONTRATADA e são integralmente aceitos por esta, bem como os elementos do projeto estabelecidos conforme mencionado no mesmo parágrafo, constituem ou constituirão, além do edital e da proposta, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA (NORMAS APLICÁVEIS) - O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como pelas condições previstas no Edital, condições estas que junto com a proposta da Adjudicatária, o presente contrato se acha vinculado e que as partes se submetem de forma incondicional e irrestrita.

CLÁUSULA TERCEIRA (PRAZO)

3.1. O prazo do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, para fins obrigacionais.

3.2. O prazo de execução será de até 12 (doze) meses, incluindo preparação para início dos levantamentos, podendo ambos serem prorrogados conforme justificativas eventualmente juntadas ao processo e aceitas pela Administração, no caso de solicitação da contratada.

3.3. A planilha físico-financeira só poderá ser modificada nos seguintes casos:

a) Por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados ou justificados por escrito pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias úteis, após sua ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

b) Em virtude alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da CONTRATANTE;

c) Em decorrência de determinações escritas da CONTRATANTE mandando suspender total ou parcialmente, ou ainda diminuir o ritmo da execução das obras e serviços.

3.4. Em caso de atraso no Cronograma por culpa da CONTRATADA, poderá a fiscalização da CONTRATANTE determinar a execução das obras ou serviços em horários extraordinários (diurno e noturno), correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes.

3.5. No caso de ocorrência dos casos assinalados nas alíneas do Parágrafo Segundo deste artigo, o prazo do presente contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo.

3.6. A necessidade justificada de alteração de itens contratuais, bem como de suspensão ou interrupção da obra e de prorrogação do prazo contratual, poderá ser formalizada, desde que não importe em alteração do valor do contrato, através de Termo Aditivo.

3.7. Considera-se infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratados ou sua paralisação injustificada, a critério da CONTRATANTE, por mais de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA (VALOR E EMPENHO)

4.1. O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____).

4.2. O valor acima referido será empenhado após medições, tudo pela conta da classificação orçamentária 02.002.000 15.129.0409 2.323 3.3.90.39.00 – Manut. Cadastro, tributação e fiscalização, do orçamento vigente para o presente exercício.

4.3. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, até o recebimento definitivo dos serviços.

4.4. Para cálculo de penalidades, será considerado o valor total do contrato e caso venha a ser modificado, em razão de atualização ou acréscimos, o valor do preço atualizado ou acrescido do contrato na época da fixação das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a contar da entrega de cada medição, conforme cronograma físico-financeiro determinado pelo Município e anexo aos autos, e respectiva nota fiscal e mediante aceitação da mesma pelo responsável, e com o devido processo de empenho. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei n.º 4320/64, obedecido o disposto no art. 71 da Lei n.º 8666/93.

5.2. Não serão consideradas para efeito do disposto no parágrafo anterior, as faturas que não forem atestadas pela fiscalização, em decorrência de erros de quaisquer espécies, oponíveis à CONTRATADA, recomeçando a contagem do prazo após a nova apresentação da fatura, se correta.

5.3. Os pagamentos serão processados e efetuados a CONTRATADA através de cheques nominativos ou transferências bancárias em conta indicada e cuja titular seja a CONTRATADA.

5.4. Nos termos da Lei n.º 8.212/91, especialmente no artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º, acrescidos pela Lei n.º 9.032, 28.04.95, as faturas só serão pagas após a comprovação pela Contratada do recolhimento prévio das contribuições incidentes sobre a remuneração dos empregados locados aos serviços objeto do presente contrato e o fornecimento de cópia autenticada da Guia de Recolhimento quitada e respectiva folha de pagamento específicos para a obra do contrato.

5.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

5.6. Nenhuma quitação será aceita sob-reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

5.7. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários, ou em suas eventuais alterações no curso do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA (EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS) - Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, previstos nas "Normas Técnicas", elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

CLÁUSULA SÉTIMA (OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO) - São obrigações gerais da Contratada, além de outras estabelecidas no Edital, em seus anexos e no instrumento contratual:

- a) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- b) Executar os serviços solicitados, na forma e condições fixadas no presente instrumento e seus anexos bem como projetos do Município, observando rigorosamente a regulamentação, as especificações técnicas e a proposta apresentada.
- c) Arcar com a mão-de-obra especializada em qualidade e quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, arcando com todos os custos, inclusive alimentação e estadia, se for o caso.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades, referentes à prestação dos serviços, inclusive em feriados ou fins de semana, sem ônus para o município.
- e) Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na cláusula das sanções, quando recusar-se, injustificadamente, a realizar os serviços na forma e dentro do prazo estabelecido ou quando da ocorrência de eventuais irregularidades.
- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo inclusive EPI's aos seus funcionários, se for o caso.
- h) Arcar com despesas de alimentação e hospedagem, se necessário, sem que caiba ao Município qualquer ressarcimento.
- i) Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pelo Município ou pelo fiscal/gestor do contrato.
- j) Assumir integralmente, por sua conta exclusiva, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.
- k) Atender a todas as exigências previstas na Lei 8666/93.
- l) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, as legislações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, bem como as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho (Portaria n.º 3.214, de 08/06/78), por cujos encargos responderá unilateralmente, e será também responsável por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas; por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial Concessionários de serviços públicos, em virtude da execução de obras ou serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA OITAVA (OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE) – São obrigações da contratante e seu eventual gestor, além das obrigações gerais constantes da Lei 8666/93:

- a) Fiscalizar a execução do contrato.
- b) Informar à Autoridade Superior a ocorrência de fato irregular cometido pelo contratado.
- c) Fazer solicitação de pagamento devidamente acompanhada da nota fiscal e medição, se for o caso.
- d) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao cumprimento dos serviços contratados, especificando o detalhamento necessário à sua perfeita execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

- e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que possam vir a ser solicitados pela Contratada.
- f) Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços, em desacordo com as condições e especificações contratuais.
- g) Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato.

CLÁUSULA NONA (ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS) – A CONTRATANTE deverá proceder a vistoria de resultado final dos serviços, constatando estarem as mesmas de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do contrato. Essa vistoria, consubstanciada em competente laudo, deverá consignar as irregularidades constatadas, a serem objetos de regularização pela CONTRATADA, como condição para a concessão da aceitação definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

10.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado ou inadimplemento sujeitará a contratada, às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução da mesma observada o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.

10.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "I", "IV" e "V", do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

10.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Prefeitura Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.5. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (SUSPENSÃO DO PAGAMENTO) - A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização do objeto do presente contrato e no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar a livre fiscalização dos serviços ou, ainda, no caso de sua paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (NOVAÇÃO)

12.1. A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis, não configurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos da CONTRATANTE.

12.2. Quaisquer direitos da CONTRATANTE, por força deste contrato, ou da Lei, serão cumulativos e não alternativos quanto a seus efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA(DISPOSIÇÕES GERAIS) - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a)** As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas;
- b)** Nenhum serviço fora dos projetos e especificações deste contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- c)** A CONTRATANTE se reserva o direito de contratar com outras empresas simultaneamente, e no mesmo local, a execução de serviços distintos daquele objeto do presente contrato, não podendo a CONTRATADA opor-se à execução de tais serviços, desde que previamente comunicada, por escrito, de modo a que sobreditas obras e serviços ora contratados não venham a sofrer prejuízo de qualquer espécie;
- d)** Integram também, o presente instrumento para todos os fins de direito, as normas em vigor cujos termos as partes declaram conhecer e se obrigam a cumprir;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA(SUCCESSÃO E FORO) - As partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, o da Comarca de Barbacena, Minas Gerais, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente.

Antônio Carlos, _____ de _____ de 2023.

Assinaturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO VII

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva relativos a Formação de Base de Dados Geográficos do Município de Antônio Carlos (BDG), Monitoramento e Atualização do Cadastro Imobiliário, Customização e Fornecimento de Aplicativo de Geoprocessamento de acordo com as especificações, planilha de quantidades e demais informações integrantes.

2. JUSTIFICATIVA

O objetivo principal esperado pela Administração Municipal de Antônio Carlos, com a presente licitação, é a atualização e modernização de seu Cadastro Físico Territorial, bem como a melhoria do lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), através da revisão das áreas construídas dos imóveis e da atualização e avaliação das propriedades imobiliárias mediante adoção de critérios objetivos determinados pelas normas de avaliação da Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT)

Além da melhoria do processo de avaliação imobiliária e consequente melhoria do lançamento do IPTU e ITBI, o Município pretende contar com uma base cartográfica ÚNICA, georreferenciada, elaborada a partir de imagens aéreas ortorretificadas digital colorida, na escala de 1:1.000 nas áreas urbanizadas do Município, aproximadamente 10 Km², obtidas através de processos de imageamento aéreo. A base assim elaborada deverá permitir a adoção de um sistema de codificação geográfica, geocoding, que poderá se constituir em “CHAVE ÚNICA” para georreferenciamento de dados e informações GeoEspaciais de interesse da Administração Municipal de Antônio Carlos.

Como produto resultante do objeto da presente licitação, a Prefeitura pretende contar com um sistema de **Cadastro Técnico Multifinalitário Georreferenciado (CTM/GEO)**, entendido este como um conjunto de informações georreferenciadas, estruturado de forma a disponibilizar dados para o atendimento às necessidades de gestão urbana, com apoio em tecnologia de Sistemas de Informações Geográficas – SIG.

Com este propósito, a Prefeitura estará dando um passo importante em direção à modernidade que se procura imprimir no âmbito da administração municipal buscando, além da melhoria de arrecadação, tornar-se eficiente do ponto de vista administrativo, mostrando ainda mais transparência na utilização de seus recursos orçamentários.

Assim, pode-se ter um sistema constituído por um software que promove a interface entre o banco de dados alfanuméricos e a base de dados espaciais, num ambiente computacional integrado e cooperativo, subsidiando a tomada de decisões e o próprio tramite administrativo.

Outro aspecto importante a ser considerado neste processo de modernização do sistema de informações municipais é o da atualização e manutenção das bases de dados espaciais e alfanuméricos. Configurado o Cadastro Técnico Multifinalitário como um conjunto de registros e representações presentes, sua utilidade está em função de sua atualidade. Não basta, pois, a montagem de um cadastro, por mais completo e preciso que ele seja, se não houver um processo permanente de atualização, refletindo as mudanças da realidade que representa ou registra, o cadastro se desatualizará e perderá a sua utilidade, obrigando à verificação dos dados na fonte primária.

3. ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

A abrangência dos serviços objeto da presente licitação, compreenderá a execução pela contratada, das seguintes atividades:

- Fornecimento de Imagens Aéreas Ortorretificadas das Áreas Urbanizadas do Município na escala 1:1.000;
- Formação das Bases de Dados Geográficos (BDG) do Município de Antônio Carlos na Escala de 1:1.000;
- Monitoramento e Atualização do Cadastro Físico Imobiliário do Município de Antônio Carlos;
- Emissão de Informes de Cadastramento Predial e Guias de IPTU Complementar;
- Atendimento aos Proprietários de Imóveis com Pedido de Revisão Cadastral;
- Customização e Fornecimento de Aplicativo de Geoprocessamento;
- Customização e Disponibilização de Aplicativo de Coleta de Dados através de Equipamento Móvel (Smartphone ou Tablet);
- Treinamento e Capacitação dos Servidores Municipais Usuários dos Sistemas.

O prazo para apresentação deste Plano Detalhado de Trabalho é de, até, **10 (dez) dias úteis**, contados à partir da data que consta a assinatura do contrato com a Prefeitura Municipal de Antônio Carlos;

3.1. Fornecimento de Imagens Aéreas Ortorretificadas das Áreas Urbanizadas do Município de Antônio Carlos na escala 1:1.000, conforme especificações a seguir:

3.1.1. Imagens Aéreas

A contratada deverá disponibilizar para o Município imagens aéreas ortorretificadas, coloridas, na escala de 1:1.000 que servirá de apoio para formação da Base de Dados do Município de Antônio Carlos.

A contratada deverá providenciar o plano detalhado de trabalho e a mobilização dos recursos necessários para execução das atividades de Cobertura Aerofotogramétrica para obtenção de fotografias aéreas verticais coloridas, contendo, no mínimo:

- Cronograma detalhado das atividades;
- Descrição da metodologia de trabalho;
- Plano de execução dos serviços;
- Detalhamento técnico do recobrimento aerofotogramétrico com a descrição dos equipamentos a serem utilizados, escala do voo, dentre outras;
- Informações pertinentes à área técnica.

Subcontratação:

*Os serviços relativos ao fornecimento de **imagens aéreas** poderão ser terceirizados, assumindo a Contratada, desde já, a responsabilidade pela qualidade dos produtos a serem entregues, obedecendo aos critérios legais e técnicos e somente executar os serviços após apresentação das normas vigentes de obtenção das referidas imagens à Prefeitura Municipal de Antônio Carlos.*

3.2. Formação das Bases de Dados Geográficos do Município de Antônio Carlos na Escala de 1:1.000

Inicialmente, a empresa a ser contratada deverá proceder um diagnóstico em relação à base de dados espaciais existentes no município de Antônio Carlos, com vistas a analisar possibilidades de utilização dessas bases na formação da Base de Dados Geográfico (BDG) do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

O BDG deverá contemplar as seguintes bases dados a serem criadas pela contratada:

- ✓ Base de Dados GeoEspaciais;
- ✓ Base de Dados Alfanuméricos; e
- ✓ Base de Dados Imagéticos.

3.2.1. Base de Dados GeoEspaciais

Deverá ser criada por vetorização ou restituição a partir de ortofoto coloridas digitais na escala 1:1.000 a serem fornecidas pela empresa contratada, com apoio em elementos cartográficos existentes no município (plantas de loteamentos, plantas de referência cadastral, plantas de quadras, etc.). Deverão ser vetorizados/restituídos dentre outras as seguintes entidades de referência espacial: perímetro urbano, zoneamento urbano, eixos de logradouros e segmentos de faces de quadras, quadras, lotes, glebas e pontos GeoEspaciais.

A base assim elaborada deverá permitir a adoção de um sistema de codificação geográfica que deverá se constituir em “CHAVE ÚNICA” para georreferenciamento de dados e informações tabulares existentes nos cadastros mantidos pelas secretarias municipais da Prefeitura

3.2.2. Base de Dados Alfanuméricos

Deverá abranger informações sobre as propriedades imobiliárias edificadas ou não, quadras, lotes, glebas, logradouros e segmentos de logradouros ou de faces de quadra. Estas informações deverão possuir referências espaciais únicas geradas a partir da Base de Dados GeoEspaciais, visando a integração e cruzamento de informações geográficas para usos múltiplos da administração Municipal de Antônio Carlos.

3.2.3. Base de Imagens

Este arquivo será criado através da digitalização e associação de imagens (documentos diversos, fotos, etc.), à Base de Dados Geográficos do Município, contemplando: fotos frontais, croqui digital do terreno e da construção e documentos digitalizados diversos;

3.3. Monitoramento e Atualização do Cadastro Imobiliário do Município de Antônio Carlos.

A abrangência dos trabalhos de monitoramento e atualização do cadastro imobiliário compreenderá o tratamento de situações relativas a imóveis edificados ou não, enfatizando a busca de alterações ou de inclusões de registros cadastrais singularmente não conhecidos pela Prefeitura do Município de Antônio Carlos, tratamento este que fará expressar-se à realidade do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas correlatas.

Deverá abranger o levantamento e atualização de todos os imóveis localizados nas áreas urbana e de expansão urbana do Município de Antônio Carlos, com um volume estimado 5.000 (cinco mil) unidades imobiliárias.

3.3.1. Coleta de Dados em Campo

A coleta de dados deverá ser realizada através de equipamento móvel, Smartphone ou Tablet, com câmera fotográfica acoplada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

Deverá abranger o levantamento cadastral de todos os imóveis situados nas áreas urbanizadas do Município de Antônio Carlos, cerca de 5.000 (cinco mil) unidades imobiliárias.

Deverão ser cumpridas pela contratada nesta etapa as tarefas de: coleta de dados, tomada fotos frontais e laterais, conferência, processamento dos imóveis edificadas, conforme roteiro a seguir:

3.3.1.1. Vistoria dos Imóveis em Campo

- a) Inicialmente, a empresa contratada deverá disponibilizar um escritório (filial) no Município de Antônio Carlos com toda infraestrutura necessária para realização das atividades de coleta dos dados em campo e tratamento das informações em gabinete;
- b) Em seguida, a contratada deverá elaborar a programação das atividades de coleta, tratamento e arquivamento dos dados, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos a serem discutidos e aprovados pela equipe técnica da Prefeitura, compreendendo:
 - Levantamento e diagnóstico da situação atual dos cadastros;
 - Definição dos critérios, normas e procedimentos técnicos a serem observados durante a execução das atividades de recadastramento;
 - Definição de conteúdo e forma de arquivamento dos dados;
 - Definição da metodologia de coleta e tratamento de dados, bem como dos fluxogramas e cronogramas executivos;
 - Formulação do Plano de Controle de Qualidade e de Produção;
 - Elaboração dos Manuais de Instruções;
 - Definição dos procedimentos de seleção, recrutamento e treinamento das equipes de cadastradores e das equipes de suporte de gabinete;
 - Definição em conjunto com a equipe técnica da Prefeitura de prioridades e cronologia do recadastramento;
 - Preparação dos elementos de apoio ao recadastramento, (plantas de referência cadastral, plantas de quadras, ortofotos e etc.);
- c) Deverá ser disponibilizado pela empresa contratada o sistema aplicativo de coleta eletrônica de dados devidamente customizado para execução das atividades de recadastramento.
- d) Deverão ser elaborados os roteiros de recadastramento, considerando as **micro-regiões** e as prioridades a serem definidas em conjunto com a equipe técnica da Prefeitura;
- e) O próximo passo consiste na alimentação pela contratada do equipamento móvel (Smartphone ou Tablet) com as informações do atual Cadastro Imobiliário da Prefeitura;
- f) Deverão ser importados também, para o equipamento móvel de coleta de dados, as quadras e lotes restituídos na escala 1:1.000, e respectiva ortofoto como plano de fundo;
- g) Em fase seguinte a contratada deverá executar a coleta de dados em campo para atualização e complementação dos cadastros imobiliário, logradouros e segmentos de faces de quadra. Deverão ser coletados dados externos relativos aos imóveis, abrangendo no mínimo, os seguintes dados: *localização e endereçamento do imóvel, tipificação da construção, uso do imóvel, padrão construtivo, idade aparente da construção, forma do terreno, topografia e pedologia, situação do terreno na quadra (meio de quadra, esquina, encravado e fundos), dentre outros.*
- h) No caso de impedimento ou de ausência do responsável pelo imóvel (casa fechada p.ex.) durante o recadastramento, o cadastrador deverá ser orientado pela contratada para deixar uma notificação informando uma nova data para realização da vistoria naquele imóvel.
- i) A contratada deverá proceder ao controle de qualidade dos dados coletados em campo e tratados em gabinete. Os lotes rejeitados pelo CQ deverão ser refeitos pela contratada;
- j) Os dados coletados e controlados pela contratada serão entregues à Prefeitura no formato TXT e respectivas fotos no formato JPEG, por **microrregião de recadastramento** já concluído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

3.3.1.2. Tomada de Fotos Frontais

- a) As fotos frontais deverão ser tomadas com utilização de equipamento móvel tipo Smartphone ou Tablet. Deverão ser tomadas no mínimo três posições, uma Frontal e duas Laterais;
- b) A câmera deverá possuir uma resolução mínima de 5 (cinco) megapixel e suas imagens deverão ser coloridas;
- c) As fotos frontais e laterais deverão cobrir toda fachada do imóvel com nitidez, permitindo verificar através das fotos a tipificação do imóvel (número de pavimentos, idade aparente da construção, tipologia e padrão de revestimento externo, "beirais" e características físicas gerais do terreno etc.;
- d) As imagens obtidas deverão ser georreferenciadas aos imóveis para cada unidade imobiliária sendo que o arquivo correspondente será indexado à respectiva inscrição cadastral imobiliária;
- e) As imagens das fachadas dos imóveis serão inseridas em banco de dados, para posterior utilização na aplicação de filtros e critérios de orientação do recadastramento quanto ao padrão construtivo a serem definidos na Planta Genérica de Valores.

3.3.1.3. Vetorização, Croquis, Cálculo de Área Construída e Confrontação com as Áreas Existentes na Prefeitura:

Nesta etapa a contratada deverá realizar o cálculo da área construída do imóvel e a confrontação destas, com a área construída existente no Cadastro Imobiliário da Prefeitura, abrangendo todos os imóveis edificadas, cerca de 5.000 (cinco mil) imóveis edificadas, resultando na emissão pela contratada de um relatório de divergências;

Este processo deverá cumprir, no mínimo, os procedimentos a seguir especificados:

- a) Obtenção dos polígonos representativos das edificações por vetorização das ortofotos a serem fornecidas pela contratada, observando a projeção do telhado e a projeção de cada pavimento de forma separada (quando for o caso) ou cobertura das mesmas em correspondência aos lotes;
- b) Lançamento, com base nas fotos frontais e laterais, dos elementos representativos dos beirais e quantidade de pavimentos correspondente a cada bloco edificado no lote;
- c) Apuração das respectivas áreas dos polígonos, por pavimento, por processo automatizado;
- d) Redução das áreas correspondentes aos beirais. Adotar para essa finalidade o padrão de beiral de 50 (cinquenta) cm ou valores a serem definidos com equipe da Prefeitura;
- e) Geração dos Croquis dos Imóveis na escala 1:1000, contendo a inscrição do imóvel, as cotas dos polígonos vetorizados, o número de pavimentos e os desenhos do lote.
- f) Cálculo da área construída por lote a ser realizada com base na conjugação dos elementos descritos;
- g) A área obtida será comparada com a área edificada correspondente registrada na base fiscal da Administração;
- h) No citado relatório de divergência, deverá conter, entre outros elementos:
 - ✓ Áreas edificadas do lote (registrada pela Prefeitura e apurada pelo monitoramento);
 - ✓ Variações absoluta e percentual entre as áreas edificadas;
 - ✓ Destaque para as variações percentuais superiores ou inferiores a 20% (vinte por cento).

3.3.2. Notificação aos Proprietários dos Imóveis com Acréscimos de Área Construída e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

de Padrão de Construtivo.

- a) Os proprietários dos imóveis com estimativas de acréscimos de área construída deverão ser notificados pela contratada através de envio de correspondência pelo correio. Estima-se a emissão de 2.000 (duas mil) correspondências, sendo de responsabilidade da contratada a geração, a postagem e entrega das correspondências.
- b) Deverão ser selecionados pela municipalidade os imóveis com acréscimos que deverão receber a notificação de acréscimos informando um prazo para contestação;
- c) A proponente deverá indicar em sua proposta um Plano Estratégico de Execução do Projeto, bem como os modelos de notificação e de guias de lançamento de IPTU complementar.

3.3.3. Atendimento aos Proprietários que Ingressarem com Pedido de Revisão Cadastral.

3.3.3.1. O atendimento deverá ser realizado pela contratada inicialmente em gabinete, ocasião em que o atendente deverá demonstrar os dados que motivaram os acréscimos de área construída e/ou de padrão construtivo apurados pelo recadastramento.

3.3.3.2. Na hipótese do proprietário do imóvel discordar das informações prestadas, a contratada deverá agendar uma data para realização, com a presença do proprietário ou de seu representante legal, de uma nova vistoria no local do imóvel para verificar a exatidão dos dados apurados pelo recadastramento predial.

3.3.3.3. Deverão ser disponibilizados pela contratada para realização do atendimento:

- a) Escritório no Município de Antônio Carlos com toda infraestrutura para receber os proprietários que ingressarem com processo de contestação;
- b) Software aplicativo de atendimento ao proprietário do imóvel;
- c) Equipe de atendimento para dirimir as dúvidas, analisar a procedência da contestação e encaminhar o processo para uma nova vistoria no local do imóvel se for o caso;
- d) Equipe de cadastradores devidamente treinados e capacitados, uniformizados e credenciados para realização de vistoria dos imóveis em campo;
- e) Equipamento móvel de coleta de dados devidamente alimentado com os dados a serem verificados no local do imóvel;

As contestações improcedentes deverão ser encaminhadas pela contratada à Prefeitura para o lançamento de Guia de Recolhimento do Lançamento Complementar do IPTU/2023;

4. FORNECIMENTO DE APLICATIVO DE GEOPROCESSAMENTO

4.1. Principais Características do Sistema

O Sistema deverá possuir as seguintes características básicas:

- a) Deve estar customizado para manutenção dos dados do Cadastro Técnico Multifinalitário de Antônio Carlos (CTM/AC);
- b) Deve operar em ambiente WEB;
- c) Deve suportar operações por número ilimitado de usuários;
- d) Deve utilizar protocolo TCP/IP - Transmission Control Protocol/Internet Protocol - Protocolo de Controle de Transmissão/Protocolo Internet;
- e) Deve trabalhar com uma Base de Dados Única para todos os seus módulos;
- f) Deve possuir operações simples, com interfaces gráficas e telas autoexplicativas possibilitando operação por qualquer usuário com noções de informática;
- g) Deve ser multiusuário passível de operações simultâneas por múltiplos usuários conectados à internet;
- h) Deve atualizar a base de dados em tempo real;
- i) Deve permitir geração de relatórios dinamicamente com seleção de informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

- disponíveis no banco de dados com escolha da classificação desejada;
- j) Deve permitir acesso às aplicações web através dos principais navegadores do mercado (browser);
 - k) Deve utilizar gerenciador de Banco de Dados SGBD empregando a linguagem SQL (Structured Query Language) como interface;
 - l) Deve utilizar linguagem estruturada orientada a objetos, com portabilidade e independência de plataforma;
 - m) Deve utilizar linguagem open-source para gerar conteúdo dinâmico na World Wide Web.
 - n) As estações de trabalho não Deve armazenar componentes ou fornecer informações aos aplicativos.

4.2. Características dos Módulos do Sistema CTM/AC

4.2.1. Logradouros

- a) Deve possuir recursos para efetuar manutenção do cadastro de logradouros devendo permitir a consulta, a inclusão e a alteração;
- b) Deve possuir filtros para acesso ao cadastro por código, por nome ou por parte do nome do Logradouro.
- c) Deverá gerar Relatório dinamicamente mostrando os dados cadastrados.

4.2.2. Face de Quadra

- a) Deve possuir recursos para efetuar manutenção do cadastro de Faces de Quadra devendo permitir a consulta, a inclusão e a alteração de dados;
- b) Deve possuir filtros para acesso ao cadastro por código, por parte do código, por tipo de equipamento urbano existente na face de quadra, por Preço Unitário Base (PUB) por face de quadra, etc;
- c) Deve ser vinculado ao Cad. Logradouros, não permitindo manutenção de Faces de Quadra sem vínculo ao Logradouro.
- d) Deverá gerar Relatório dinamicamente mostrando os dados cadastrados.

4.2.3. Imobiliário

- a) Deve possuir recursos para efetuar manutenção do cadastro de Imobiliário devendo permitir a consulta, a inclusão e a alteração de dados;
- b) Deve possuir filtros para acesso ao cadastro por Inscrição Imobiliária, por parte da Inscrição Imobiliária, por Nome do Proprietário, por parte do Nome do Proprietário, por Código do Logradouro, por área construída, por tipo de construção, por foto frontal, por situação do terreno, por tipo de topografia do terreno, por quantidade de pavimentos construídos, etc . Deve ser vinculado ao Cad. de Faces de Quadra, não permitindo manutenção do Imobiliário sem vínculo ao Cadastro de Faces de Quadra.
- c) Deverá gerar Relatório dinamicamente mostrando os dados cadastrados.

4.3. Criação do Banco de Dados CTM/AC - Especificações

O Banco de Dados será composto pelos Cadastros de Logradouros, de Face de Quadra e Imobiliário que deverão gerados da seguinte forma:

4.3.1. A Contratante encaminhará ao Contratado Arquivo em formato TXT dos Cadastros legados da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, composto por um arquivo de Logradouros e outro contendo dados Imobiliários com respectivos layouts;

4.3.2. O Cadastro de Logradouros deverá ser gerado por meio de simples formatação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

arquivo de logradouros existente contendo:

- a) Código do Logradouro – deverá atribuído o código existente;
- b) Tipo Logradouro
- c) Nome do Logradouro.

4.3.3. O Cadastro de Faces de Quadra será gerado através de processos lógicos a partir do Cadastro Imobiliário contendo:

- a) Código da Face e Quadra composto pelo Código Geográfico do Imóvel e Código de Logradouro;
- b) Dados de existência de Equipamentos Urbanos.
- c) Dados de Valor por metro quadrado de terreno a ser informado em formato de Tabela por Zona de Homogeneização;

4.4. Disponibilização dos Aplicativos de Manutenção

- a) Os aplicativos para manutenção dos Cadastros deverão ser disponibilizados com Logotipo da Prefeitura de Antônio Carlos;
- b) Deverá ser fornecido senha de acesso para os usuários;
- c) Deverá ser disponibilizado na Web dois ambientes: ambiente de homologação e de Produção;
- d) Após liberação dos aplicativos no ambiente de Produção, o Sistema deverá ser considerado implantado e homologado pela Prefeitura;
- e) Após formatação inicial do Banco de Dados, deverão ser desenvolvidos os serviços de customização prevendo-se os cálculos de Valores Venais e a Confrontação dos dados coletados em campo versus os dados cadastrados pela Prefeitura;

4.5. Disponibilização dos Aplicativos de Notificação e Atendimento aos Contribuintes

- a) Após conclusão das atividades de Monitoramento e Atualização do Cadastro Imobiliário, o sistema CTM/AC, deverá gerar as guias de informe de cadastramento, contendo as ortofotos e vetores das edificações, fotos frontais dos imóveis e croquis das construções;
- b) Disponibilização de dados para subsidiar as atividades de atendimento aos proprietários que ingressarem com pedido de revisão cadastral.

5. FUNCIONALIDADES DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO

SISTEMA DE DADOS ALFANUMÉRICOS – MÓDULO I

1. Permitir a importação a partir do Cadastro Imobiliário da Prefeitura, dos dados relativos ao imóvel objeto de pesquisa de valores de forma a informar as características físicas do terreno e da construção referente ao imóvel em questão, completando desta forma o preenchimento da Ficha de Pesquisa de Valores definidos pelo Modelo Matemático de Avaliação Imobiliária;
2. Possuir tela parametrizada para definição do <u>Terreno Padrão de Referência do Município</u> (paradigma), para efeito de homogeneização dos valores pesquisados;
3. Processar o cálculo de homogeneização dos valores dos imóveis pesquisados e determinar os Preços Unitários Básicos de M ² de Terreno (PUB) por Zona Homogênea e por Corredores Comerciais;
4. Possuir tabelas de coeficientes, fatores valorizantes e valores de metro quadrado de construção por tipologia totalmente parametrizadas/editáveis;
5. Possuir tabelas de valores de metro quadrado de terrenos por Zona Homogênea (ZH) ou Corredor Comercial (CC), demonstrando: o Código da ZH ou do CC; o total de imóveis existentes por ZH ou CC; o Preço Unitário Básico de Metro Quadrado de Terrenos por ZH ou CC;
6. Permitir a atualização automática de valores unitários de metro quadrado de terrenos – PGV, no <u>cadastro de segmentos de face de quadra</u> , considerando os índices e fatores de valoração quais sejam: existência de equipamentos urbanos e serviços públicos, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

7. Permitir a atualização automática do Valor Venal da Construção considerando a tipologia, o padrão e a idade aparente da construção e emitir Planilha de Demonstrativo de Cálculo correspondente mais Fotos Frontais.
8. Executar o cálculo automático de Valor Venal do Terreno - VVT, da Construção - VVC e do Valor Venal do Imóvel – VVI, indicando o percentual de diferença em relação aos valores venais lançados no exercício anterior.
9. Executar o cálculo automático de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, indicando o percentual de diferença em relação ao valor do IPTU lançado no exercício anterior.
10. Gerar relatórios de lançamento de IPTU, contendo o total de Valor Venal do Terreno e da Construção e o total de Valor de IPTU lançado por exercício fiscal;
11. Permitir a simulação anual de lançamento do IPTU e análise do impacto tributário no exercício, permitindo à Comissão de Valores do Município determinar, em tempo real, pelo sistema, redutores de Valores Venais e de alíquotas de IPTU, promovendo a comparação do valor total de IPTU a serem lançados no próximo exercício versos o valor total de IPTU lançado no exercício anterior;
12. Informar a quantidade de imóveis por faixas de acréscimos de IPTU por Zona Homogênea e no geral, através de gráficos estatísticos do tipo pizza e de barras, gerados em tempo real. Esta funcionalidade deverá permitir a construção de gráficos considerando o percentual (%) de imóveis com diferenças de lançamento superior ou inferior ao total de imóveis avaliados, bem como (%)percentual por faixa de acréscimos de X% a Y%;
13. Permitir a Emissão de Planilha de Valores por Imóvel, com visualização em Tela, contendo:
 - a) Inscrição do Imóvel;
 - b) Proprietário do Imóvel;
 - c) Endereço do Imóvel;
 - d) Dados e demonstrativos com fórmula de cálculo do Valor de M2 de Terreno por Face de Quadra, indicando o código da Zona Homogênea (ZH) ou do Corredor Comercial (CC), o Valor Unitário Básico da ZH ou do CC, o Fator Equipamentos ou Melhoramentos Públicos, indicação da existência da rede de água e esgoto, energia elétrica, iluminação pública, pavimentação e galeria de águas pluviais.
 - e) Dados e demonstrativo do Valor Venal do Terreno (VVT), com apresentação em tela da Fórmula de Cálculo do VVT e VVT do exercício anterior e percentual de diferença;
 - f) Dados e demonstrativo do Cálculo do Valor Venal da Construção (VVC), com apresentação em tela da fórmula de Cálculo, mais o Valor Venal da Construção lançado pela Prefeitura no exercício anterior e percentual de diferença;
 - g) Dados e demonstrativo do Cálculo do Valor Venal do Imóvel (VVI), com apresentação em tela da fórmula de Cálculo, mais o Valor Venal do Imóvel lançado pela Prefeitura no exercício anterior e percentual de diferença;
 - h) Dados do Cálculo do IPTU apresentando: o ano do lançamento, o tipo de IPTU, se Predial ou Territorial, comparativo do Valor Lançado versos o Valor Lançado no Exercício Anterior;
 - i) Valor do Redutor de Lançamento para o exercício em questão.
14. Possui Tabelas Auditáveis Referentes a:
 - a) Fator Situação do Lote na Quadra (Fs);
 - b) Fator Topografia (Ft);
 - c) Fator Superfície (Fp);
 - d) Fator Melhoramentos Públicos (Fm);
 - e) Fator Gleba (Terrenos Com Área Superior A 5.000);
 - f) Valor do Preço Unitário Básico (PUB) Por Zona Homogênea (ZH) e por Corredor Comercial (CC);
 - g) Padrão da Construção
 - h) Tipos de Construção;
 - i) Subtipo de Construção;
 - j) Valores de M2 de Construção por Padrão Construtivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

- k) Fator Estado de Conservação;
- l) Fator Idade da Construção;
- m) Alíquota Territorial;
- n) Alíquota Predial

SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOESPACIAIS – MÓDULO II

1. A partir da Tela dos Cadastros de Logradouros, de Face de Quadra e de Imóveis, mostrar a localização espacial dessas entidades na base cartográfica ou base de dados espaciais;
2. Ao clicar em um lote na base espacial, o sistema Geo deverá mostrar no “**papub**” do imóvel, os seguintes atributos: Inscrição do Imóvel, Proprietário, Área Construída, Tipologia da Construção, Numero de Pavimentos, Situação da Edificação no Terreno, Uso do Imóvel, Padrão Construtivo, Valor M2 do Terreno, Valor do M2 da Construção, Valor Venal do Imóvel e o Valor do IPTU. O “**papub**” do imóvel deverá mostrar, também, a foto Frontal do Imóvel e o Croqui da Construção, bem como acessar a respectiva tela do cadastro do imóvel na base de dados alfanuméricos.
3. Ao clicar nas entidades espaciais (no eixo de logradouro e no segmento de face de quadra) o sistema deverá acessar as respectivas telas de cadastro, na base de dados alfanuméricos;
4. O sistema Geo deverá possuir no mínimo as seguintes camadas: eixos de logradouros, segmentos de faces de quadras, quadras, edificações com identificação gráfica dos pavimentos superiores, existência de piscinas, perímetros dos distritos, setores, loteamentos, Zonas Homogêneas e Corredores Comerciais;
5. O sistema de geoprocessamento deverá conter no mínimo os seguintes rótulos/atributos: código e denominação do logradouro, código do segmento de face de quadra; código da quadra, código do lote, Preço Unitário Básico por Zonas Homogêneas e Corredores Comerciais;
6. O sistema deverá permitir a realização de pesquisas por atributo e mostrar na base de dados espaciais, ao nível de lote, face de quadra e de logradouros. A proponente deverá apresentar ao menos 3 (três) tipos de pesquisas: (1) identificar no mapa os lotes de esquina e lotes de fundos e encravados; (2) identificar no mapa o tipo de construção, a situação da construção no terreno e o padrão construtivo; identificar no mapa valores superiores e <inferiores referentes aos Valores Venais do Imóvel e aos Valores de IPTU lançados no exercício.
7. Acessar ortofotos e imagens de satélites como plano de fundo das informações GeoEspaciais;

MAPAS TEMATICOS – MÓDULO GEOESPACIAL

1. Mapa Temático Indicando Divisão Gráfica do Município em Zonas Homogêneas, Distritos, Setores, Bairros, Loteamentos, etc;
2. Mapa Temático sobre a Existência de Equipamentos Urbanos e de Serviços Públicos por Segmentos de Face de Quadra, mostrando os respectivos coeficientes de valoração por Equipamento Existente;
3. Mapa Temático Indicando a Localização dos Imóveis com Pedidos de Revisão Cadastral;
4. Mapa Temático Indicando a Localização dos Imóveis por Uso;
5. Mapa Temático Indicando a Localização dos Imóveis por Tipologia;
6. Mapa Temático Indicando a Localização dos Imóveis por Padrão Construtivo;
7. Mapa Temático Indicando a Localização dos Imóveis por Topografia;
8. Mapa Temático de Valores de IPTU por Imóvel;
9. Mapa Temático de Imposto Complementar;
10. Mapa Temático de Localização de Imóveis em Dívida Ativa;
11. Mapa Temático sobre a Existência de Equipamentos Urbanos e de Serviços Públicos por Segmentos de Face de Quadra, mostrando os respectivos coeficientes de valoração.
12. Outros Mapa Temático a serem Definidos pela Prefeitura..

6. FUNCIONALIDADES DO SISTEMA DE COLETA DE DADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

A) Módulo de Coleta
1. Ser compatível com equipamento tipo Smart-Phone ou Tablet;
2. Permitir o controle de usuários com senha;
3. Permitir a visualização de mensagens por imóvel e/ou por quadra;
4. Permitir a visualização do crachá eletrônico de identificação funcional do Cadastrador;
5. Possuir rotina para a edição de dados cadastrais dos imóveis;
6. Permitir a realização de críticas e consistências em tempo real;
7. Possuir mecanismos de visualização de Plantas de Quadra com controles de posicionamento da visualização (Zoom e Pan);
8. Possuir ferramenta de desenho e do croqui do imóvel georreferenciado;
9. Possibilitar a edição dos croquis desenhados;
10. Permitir o armazenamento dos desenhos dos croquis em níveis diferentes de informações;
11. Deverá ser munido de câmera fotográfica digital;
12. Possibilitar o acompanhamento visual dos lotes e/ou edificações.
B) Módulo de Apoio aos Serviços de Recadastramento
13. Possuir ferramentas de controle dos equipamentos tipo Smart-Phone ou Tablet com código e número de série;
14. Possuir funções de controle de cadastrador, com código, foto do cadastrador, documento pessoal e controle de senha por cadastrador;
15. Permitir a comunicação com as equipes de campo através de troca de mensagens eletrônicas;
16. Possibilitar a visualização das quadras, lotes e pontos de iluminação a serem cadastradas, com controle de aumento ou diminuição de escala – Zoom / Pan;
17. Permitir o planejamento dos serviços de campo com a definição de tarefas com uma ou mais quadras por equipamento móvel;
18. Permitir o acompanhamento visual das etapas de trabalho por quadra, lote;
19. Permitir a visualização das medidas dos imóveis cadastrados;
20. Possuir rotinas de comunicação com os Smart-Phone ou Tabletes através de protocolo TCP/IP;
21. Permitir a extração de relatórios gerenciais para acompanhamento das equipes de campo;
22. Permitir o armazenamento dos históricos das conexões com o Smart-Phone ou Tablet, mostrando informações, avisos e erros diversos.

7. PRODUTOS FINAIS

Constituem produtos finais relativos aos serviços objeto desta licitação:

7.1. Fornecimento de Imagens Aéreas Ortoretificadas das Áreas Urbanizadas do Município na escala 1:1.000

- Relatório de planejamento da atividade fornecido em CD;
- Ortofoto fornecida no formato TIFF, na escala 1:1.000, colorida, abrangendo as áreas urbanizadas do Município de Antônio Carlos, cerca de 15Km²;
- Relatórios mensal contendo a evolução das atividades fornecido pela contratada em CD.
- Relatório final de atividades fornecido pela contratada em CD.

7.2. Formação das Bases de Dados Geográficos (BDG) do Município de Antônio Carlos na Escala de 1:1.000

- Relatório de planejamento da atividade fornecido em CD;
- Planta de Referência Cadastral, fornecida no formato ESRI File Geodatabase, na escala 1:1000, devidamente georreferenciada contendo além das edificações vetorizadas, as quadras, os lotes, os eixos de logradouros e as faces de quadras;
- Relatórios mensal contendo a evolução das atividades fornecido pela contratada em CD.
- Relatório final de atividades fornecido pela contratada em CD.

7.3. Monitoramento e Atualização do Cadastro Imobiliário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

- Relatório de planejamento das operações de monitoramento;
 - Relatório fornecido no formato TXT contendo os dados relativos aos imóveis monitorados/cadastrados;
 - Fornecimento de croqui digital da construção, em escala 1:1.000, entregue pela contratada no formato DWG e Shapefile, amarrados ao lote, contendo os vetores da projeção da construção, as cotas de dimensões, a área construída por bloco edificado e o respectivo número de pavimentos;
 - Conjunto de arquivos contendo as fotografias digitais georreferenciadas em formato JPEG das fachadas dos imóveis e das laterais;
 - Relatório fornecido no formato TXT contendo a relação dos imóveis com área construída igual ou superior a 20% da área cadastrada pela administração municipal;
 - Relatório fornecido no formato TXT contendo a relação dos imóveis com acréscimo de padrão de construção por tipologia;
 - Arquivo em TXT contendo os cadastros Imobiliário, Logradouros e de Segmentos de Face de Quadra, devidamente georreferenciados à BDG;
 - Relatórios mensal contendo a evolução das atividades fornecido pela contratada em CD.
- a) Relatório final de atividades fornecido pela contratada em CD.

7.4. Notificação aos Proprietários dos Imóveis com Acréscimos de Área Construída e de Padrão de Construtivo.

- Fornecimento em DVD, de relatório contendo o plano estratégico de entrega de notificações e de Guias de Recolhimento de IPTU complementar;
- Geração e impressão das notificações e guias;
- Relatório periódicos consubstanciando a entrega das notificações e das guias;
- Relatórios mensal contendo a evolução das atividades fornecido pela contratada em CD.
- Relatório final de atividades fornecido pela contratada em CD.

7.5. Atendimento aos Proprietários que Ingressaram com Pedido de Revisão Cadastral.

- Relatório fornecido em CD, contendo os dados e informações sobre o resultado do atendimento realizado, abrangendo: o total de proprietários atendidos, o total de contestações procedentes e improcedentes, o total por tipo de ocorrência verificada durante as atividades de atendimento, o total de contestações resolvidas no escritório, o total de contestações resolvidas em campo, os percentuais e estatísticas;
- Relatórios mensal contendo a evolução das atividades fornecido pela contratada em CD.
- Relatório final de atividades fornecido pela contratada em CD.

7.6. Fornecimento de Aplicativo de Geoprocessamento – CTM/AC

- Customização e implantação pela contratada de Sistema do Aplicativo de Geoprocessamento – CTM/AC;
- Licença de utilização, hospedagem e manutenção do aplicativo, por um período de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogável por igual período;
- Fornecimento de Manual de Operação do Sistema;
- Relatório de treinamento e capacitação dos servidores municipais.
- Relatório final da atividade de implantação e homologação do aplicativo pela Prefeitura.

7.7. Fornecimento de Aplicativo de Coleta de Dados

- Fornecimento pela contratada de 01 (uma) licença do sistema do aplicativo de coleta de dados através de equipamento móvel (SmartPhone e/ou Tablet);
- Fornecimento de Manual de Operação do Sistema;
- Relatório de treinamento e capacitação dos servidores municipais.
- Relatório final da atividade.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

- 8.1. O prazo global de execução do projeto não poderá ultrapassar a 12 (doze) meses consecutivos contados da data da Ordem de Serviços e o prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses;
- 8.2. Os serviços serão executados no Município de Antônio Carlos, abrangendo toda a área urbana e rural;
- 8.3. O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal, conforme Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 57 incisos II.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.1. Comprovação de registro da empresa no Concelho Regional de Engenharia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- 9.2. A licitante deverá comprovar sua qualificação técnica profissional para realização dos serviços objeto da presente licitação, através de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante ou em nome do seu responsável técnico, comprovando a execução de serviços que tem maior relevância técnica e/ou valor significativo, conforme itens a seguir, acompanhadas das respectivas Certidões de Acervo técnico (CAT), emitida pelo Concelho Regional de Engenharia (CREA) ou pelo Concelho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do(s) profissional(ais) de nível superior detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica por execução, obedecidas as disposições a seguir:
- 9.3. O profissional deverá fazer parte do quadro da empresa licitante na data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas, na condição de empregado, sócio ou prestador de serviços, obrigatoriamente comprovado através de documentação pertinente;
- 9.4. As parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo em relação ao objeto da licitação são:
 - a) Formação ou Criação de Base de Dados Geográficos (BDG);
 - b) Cadastramento Imobiliário ou Monitoramento e Atualização de Cadastro Imobiliário;
 - c) Criação e Implantação de Cadastro de Face de Quadra;
 - d) Desenvolvimento e Fornecimento de Sistema de Geoprocessamento para Prefeituras Municipais;
 - e) Fornecimento de aplicativo de Coleta de Dados através de equipamento móvel SmartPhone ou Tablet;
 - f) Desenvolvimento e Fornecimento de Sistema de Avaliação Imobiliária;
 - g) Desenvolvimento e Fornecimento de Sistema de Cálculo de Valor Venal do Imóvel (Terrenos e Construções);
 - h) Desenvolvimento e Fornecimento de Sistema de Cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
 - i) Desenvolvimento e Fornecimento de Sistema de Atualização de Cadastro de Face de Quadra;
 - j) Assistência Técnica e Manutenção de Sistemas de Informações Geográficas ou Sistemas de Geoprocessamento por um período mínimo de 12 meses consecutivos.

10. PROVA DE CONCEITO

10.1. Regra Geral

10.1.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá obrigatoriamente demonstrar as funcionalidades do aplicativo a ser customizado, contemplando no mínimo, as principais funcionalidades e características especificadas no **item 10.2, Quadro I, Funcionalidades de 01 a 27** e especificadas no **item 10.3, Quadro II, Funcionalidades de 01 a 44**.

10.1.2. Caso a licitante classificada em primeiro lugar não atenda aos requisitos da Prova de Conceito, será procedida a reclassificação à segunda classificada, a qual será avaliada, até a apuração de uma licitante aprovada, que atenda a todos os requisitos da Prova de Conceito que ao final será declarada a vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

10.1.3. A licitante terá até 60 (sessenta minutos) para realizar a Prova de Conceito.

10.1.4. Cada licitante deverá levar seu próprio equipamento com sua solução instalada e preparada para avaliação pela equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos.

10.1.5. A realização da Prova de Conceito poderá ser acompanhada por todos os licitantes que se fizerem presentes através de representantes devidamente credenciados.

10.2. Sistema de Geoprocessamento

FUNCIONALIDADES / QUESITOS OBRIGATÓRIOS	ATENDE?	
	Sim	Não
A) Módulo de Dados Alfanumérico		
15. Permitir a importação a partir do Cadastro Imobiliário da Prefeitura, dos dados relativos ao imóvel objeto de pesquisa de valores de forma a informar as características físicas do terreno e da construção referente ao imóvel em questão, completando desta forma o preenchimento da Ficha de Pesquisa de Valores definidos pelo Modelo Matemático de Avaliação Imobiliária;		
16. Possuir tela parametrizada para definição do <u>Terreno Padrão de Referência do Município</u> (paradigma), para efeito de homogeneização dos valores pesquisados;		
17. Processar o cálculo de homogeneização dos valores dos imóveis pesquisados e determinar os Preços Unitários Básicos de M ² de Terreno (PUB) por Zona Homogênea e por Corredores Comerciais;		
18. Possuir tabelas de coeficientes, fatores valorizantes e valores de metro quadrado de construção por tipologia totalmente parametrizadas/editáveis;		
19. Possuir tabelas de valores de metro quadrado de terrenos por Zona Homogênea (ZH) ou Corredor Comercial (CC), demonstrando: o Código da ZH ou do CC; o total de imóveis existentes por ZH ou CC; o Preço Unitário Básico de Metro Quadrado de Terrenos por ZH ou CC;		
20. Permitir a atualização automática de valores unitários de metro quadrado de terrenos – PGV, no <u>cadastro de segmentos de face de quadra</u> , considerando os índices e fatores de valoração quais sejam: existência de equipamentos urbanos e serviços públicos, etc.		
21. Permitir a atualização automática do Valor Venal da Construção considerando a tipologia, o padrão e a idade aparente da construção e emitir Planilha de Demonstrativo de Cálculo correspondente mais Fotos Frontais.		
22. Executar o cálculo automático de Valor Venal do Terreno - VVT, da Construção - VVC e do Valor Venal do Imóvel – VVI, indicando o percentual de diferença em relação aos valores venais lançados no exercício anterior.		
23. Executar o cálculo automático de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, indicando o percentual de diferença em relação ao valor do IPTU lançado no exercício anterior.		
24. Gerar relatórios de lançamento de IPTU, contendo o total de Valor Venal do Terreno e da Construção e o total de Valor de IPTU lançado por exercício fiscal;		
25. Permitir a simulação anual de lançamento do IPTU e análise do impacto tributário no exercício, permitindo à Comissão de Valores do Município determinar, em tempo real, pelo sistema, redutores de Valores Venais e de alíquotas de IPTU, promovendo a comparação do valor total de IPTU a serem lançados no próximo exercício versos o valor total de IPTU lançado		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

no exercício anterior;		
26. Informar a quantidade de imóveis por faixas de acréscimos de IPTU por Zona Homogênea e no geral, através de gráficos estatísticos do tipo pizza e de barras, gerados em tempo real. Esta funcionalidade deverá permitir a construção de gráficos considerando o percentual (%) de imóveis com diferenças de lançamento superior ou inferior ao total de imóveis avaliados, bem como (%) percentual por faixa de acréscimos de X% a Y%;		
27. Permitir a Emissão de Planilha de Valores por Imóvel, com visualização em Tela, contendo: j) Inscrição do Imóvel; k) Proprietário do Imóvel; l) Endereço do Imóvel; m) Dados e demonstrativos com <u>fórmula de cálculo</u> do Valor de M2 de Terreno por Face de Quadra, indicando o código da Zona Homogênea (ZH) ou do Corredor Comercial (CC), o Valor Unitário Básico da ZH ou do CC, o Fator Equipamentos ou Melhoramentos Públicos, indicação da existência da rede de água e esgoto, energia elétrica, iluminação pública, pavimentação e galeria de águas pluviais. n) Dados e demonstrativo do Valor Venal do Terreno (VVT), com apresentação em tela da Fórmula de Cálculo do VVT e VVT do exercício anterior e percentual de diferença; o) Dados e demonstrativo do Cálculo do Valor Venal da Construção (VVC), com apresentação em tela da fórmula de Cálculo, mais o Valor Venal da Construção lançado pela Prefeitura no exercício anterior e percentual de diferença; p) Dados e demonstrativo do Cálculo do Valor Venal do Imóvel (VVI), com apresentação em tela da fórmula de Cálculo, mais o Valor Venal do Imóvel lançado pela Prefeitura no exercício anterior e percentual de diferença; q) Dados do Cálculo do IPTU apresentando: o ano do lançamento, o tipo de IPTU, se Predial ou Territorial, comparativo do Valor Lançado versus o Valor Lançado no Exercício Anterior; r) Valor do Redutor de Lançamento para o exercício em questão.		
28. Possui Tabelas Auditáveis Referentes a: o) Fator Situação do Lote na Quadra (Fs); p) Fator Topografia (Ft); q) Fator Superfície (Fp); r) Fator Melhoramentos Públicos (Fm); s) Fator Gleba (Terrenos Com Área Superior A 5.000); t) Valor do Preço Unitário Básico (PUB) Por Zona Homogênea (ZH) e por Corredor Comercial (CC); u) Padrão da Construção v) Tipos de Construção; w) Subtipo de Construção; x) Valores de M2 de Construção por Padrão Construtivo; y) Fator Estado de Conservação; z) Fator Idade da Construção; aa) Alíquota Territorial; bb) Alíquota Predial		

10.3. Sistema de Coleta de Dados – Quadro de Funcionalidades II



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

FUNCIONALIDADES / QUESITOS OBRIGATÓRIOS	ATENDE?	
	Sim	Não
A) Módulo de Coleta		
23. Ser compatível com equipamento tipo Smart-Phone ou Tablet;		
24. Permitir o controle de usuários com senha;		
25. Permitir a visualização de mensagens por imóvel e/ou por quadra;		
26. Permitir a visualização do crachá eletrônico de identificação funcional do Cadastrador;		
27. Possuir rotina para a edição de dados cadastrais dos imóveis;		
28. Permitir a realização de críticas e consistências em tempo real;		
29. Possuir mecanismos de visualização de Plantas de Quadra com controles de posicionamento da visualização (Zoom e Pan);		
30. Possuir ferramenta de desenho e do croqui do imóvel georreferenciado;		
31. Possibilitar a edição dos croquis desenhados;		
32. Permitir o armazenamento dos desenhos dos croquis em níveis diferentes de informações;		
33. Deverá ser munido de câmera fotográfica digital;		
34. Possibilitar o acompanhamento visual dos lotes e/ou edificações.		
B) Módulo de Apoio aos Serviços de Recadastramento	Sim	Não
35. Possuir ferramentas de controle dos equipamentos tipo Smart-Phone ou Tablet com código e número de série;		
36. Possuir funções de controle de cadastrador, com código, foto do cadastrador, documento pessoal e controle de senha por cadastrador;		
37. Permitir a comunicação com as equipes de campo através de troca de mensagens eletrônicas;		
38. Possibilitar a visualização das quadras, lotes e pontos de iluminação a serem cadastradas, com controle de aumento ou diminuição de escala – Zoom / Pan;		
39. Permitir o planejamento dos serviços de campo com a definição de tarefas com uma ou mais quadras por equipamento móvel;		
40. Permitir o acompanhamento visual das etapas de trabalho por quadra, lote;		
41. Permitir a visualização das medidas dos imóveis cadastrados;		
42. Possuir rotinas de comunicação com os Smart-Phone ou Tabletes através de protocolo TCP/IP;		
43. Permitir a extração de relatórios gerenciais para acompanhamento das equipes de campo;		
44. Permitir o armazenamento dos históricos das conexões com o Smart-Phone ou Tablet, mostrando informações, avisos e erros diversos.		

DA DECLARAÇÃO

Declaro que sou o responsável pela elaboração deste projeto básico

Adilson Antônio de Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda e Administração
CPF: 905.768.106-49

DA APROVAÇÃO

Aprovo o presente termo de referência bem como estou de acordo com todas as informações nele contidas.

Marcelo Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 034.780.476-41